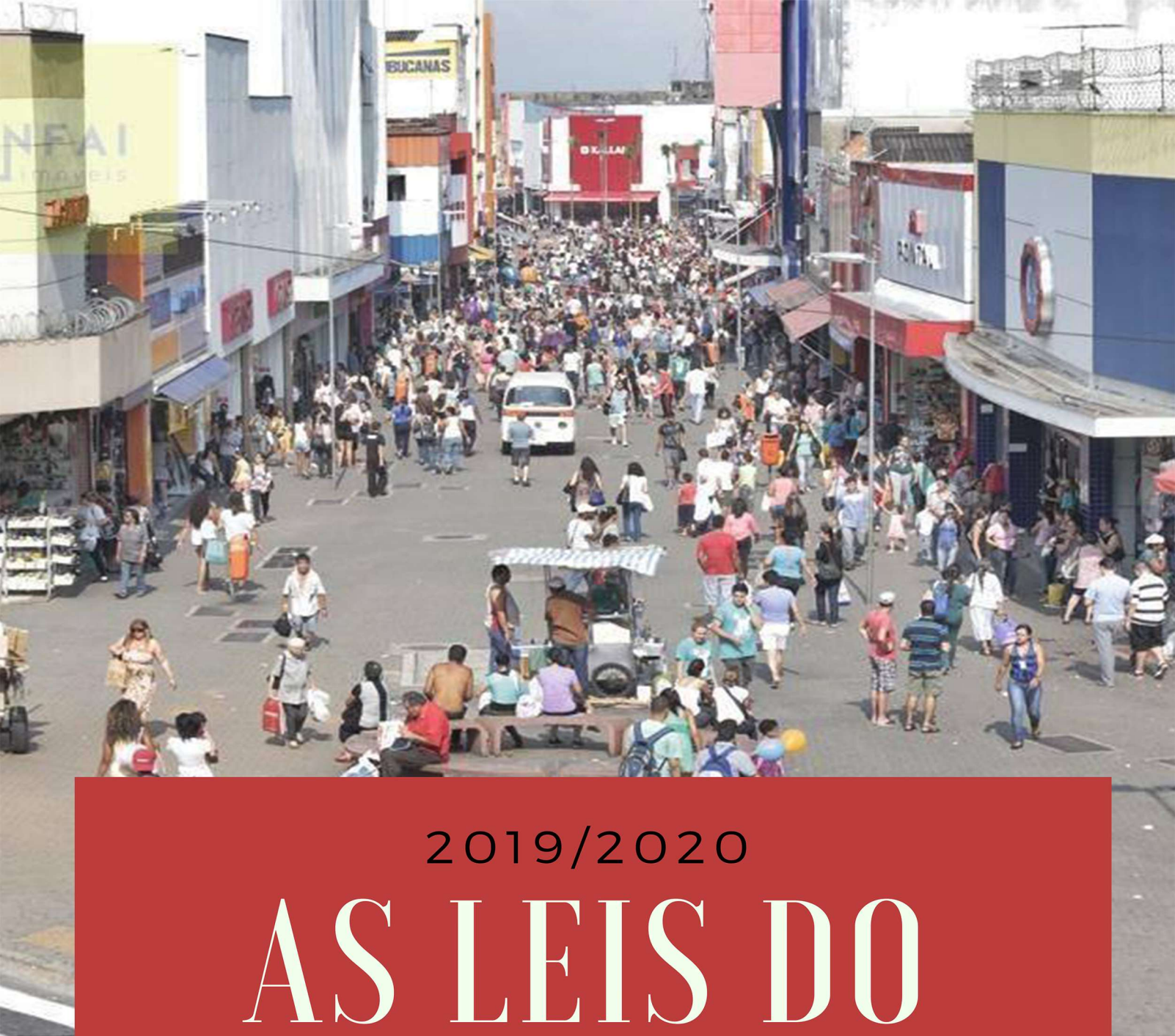




2019/2020

AS LEIS DO TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINCOMERCIO 
FecomercioSP REGIONAL GUARULHOS

SINCOMERCIÁRIOS 
Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos

EMPREGADOR | EMPREGADO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020

Pelo presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**, CNPJ nº 49.088.818/0001-05 e Registro Sindical nº MTPS 213.262/963, com base territorial nos municípios de Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá, com sede à Rua Morvan Figueiredo, 65 (antigo 73) 7º andar – Centro- CEP: 07090-010- Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **Presidente Sr. Walter dos Santos**, RG. nº 3.757.957 e CPF nº 053.307.348-00 e assistido por seu Advogado **Dr. Jorge Bascegas**, inscrito na OAB/SP nº 104.865, RG. Nº 10.744.112 e CPF 000.172.098-89, de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS- CNPJ Nº 66.655.226/0001-39** e Registro Sindical nº 24.000.0066792/91, com base territorial em Guarulhos, com sede a Rua Caraguatatuba, nº 17 – Centro - Cep: 07012-090- Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **Presidente Sr. Reginaldo Araujo Sena**, RG 32.250.404-1, CPF 067.154.528-06e assistido por sua Advogado **Dr. Nilson Gonçalves** OAB/SP 353.712, devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembleias Gerais, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: – DA ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas as empresas do comercio varejista da base territorial representada pelo Sincomercio, conforme registro no Ministério do Trabalho e as Cidades de Arujá e Santa Isabel, exceto as categorias econômicas que possuem representação específica.

CLÁUSULA 2ª: – A presente Convenção Coletiva de Trabalho visa a proteção dos direitos e garantias individuais e coletivos do trabalho, tendo como objetivo proporcionar um, equilíbrio na relação, capital trabalho, assegurando a manutenção da segurança jurídica, Constitucionalmente garantido aos convenientes e seus representados, visando sua prevalência sobre acordos coletivos e leis ordinárias, evitando-se o retrocesso dos direitos sociais conquistados (caput. Artigo 7º CF) bem como a proteção ao hipossuficiente, (inciso XXVI da CF), objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e problemas de seus representados.

Parágrafo Primeiro: - A presente convenção coletiva de trabalho tem como objetivo proporcionar um equilíbrio na relação capital e trabalho, com vistas a assegurar a segurança jurídica através de assistência social e jurídica das entidades convenientes a seus representados, inclusive com a possibilidade de sua revisão total ou parcial, para assegurar e apoiar o ambiente de transformação permanente na relação capital e trabalho.

Parágrafo Segundo: - Para fim de cumprimento do disposto nesta cláusula o Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, respeitando sua autonomia, poderá comunicar a entidade patronal, para que caso queira, participar de assembleias, se necessário, para a confecção de acordos coletivos de trabalho agendada pelo sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro: - Todas as empresas reguladas por essa Norma Coletiva de Trabalho, estão obrigadas a promover junto aos sindicatos convenientes, acordos coletivos de trabalho, para assegurar, regulares direitos mútuos, e dar transparência na relação Capital e trabalho (artigo 5º inciso 36º da CF).

Parágrafo Quarto: - Todas as matérias objetos de acordos coletivos de trabalho, serão feitas mediante a celebração de assembleia geral, com todos os empregados convocados pela entidade sindical profissional, especialmente para esse fim, os quais deliberarão sobre a aprovação ou não.

Parágrafo Quinto: todos os acordos coletivos realizados com o sindicato laboral, este deverá encaminhar uma cópia em até 30 dias ao sindicato patronal, bem como acordam as partes que as reuniões de convocações feitas pelo sindicato laboral seja precedidas de comunicação previa ao sindicato patronal em tempo, para que possa haver a participação deste, afim de tomar conhecimento da pauta a ser tratada, inclusive as convocadas junto a superintendência regional do trabalho.

Parágrafo Sexto: As Empresas que necessitarem deverão formalizar o pedido de acordos coletivos de trabalho comprovando o cumprimento de sua obrigação convencional no que diz respeito as contribuições devidas aos sindicatos signatários da presente Convenção. Sem prejuízo das demais clausulas da norma coletiva.

CLAUSULA 3ª: REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **1º de outubro de 2019**, mediante aplicação do percentual de **4,5 % (quatro e meio por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2018. Sendo que, por força da presente Convenção, os meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, serão pagos a título de abono e a aplicação do reajuste de 4,5% será integrado aos salários na folha de pagamento a partir de janeiro de 2020, conforme regras a seguir.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas que já aplicaram o reajuste salarial idêntico ou superior ao percentual acima, anterior a esta data e a partir de outubro de 2019. Estão desobrigadas a aplicação do reajuste e abono pactuados nesta Norma Coletiva.

Parágrafo Segundo: O Abono de 4,5%, conforme clausula acima (3ª) poderão ser quitados até o mês de abril de 2020; excluindo desta base as comissões auferidas, assim como para o comissionista puro que recebeu o mínimo garantido terá o

mesmo índice conforme previsão do caput desta cláusula e sem incidência nos encargos sociais. E para as empresas que concederam reajuste inferior ao percentual pactuado, pagarão a diferença até o percentual de 4,5% a título de abono.

Parágrafo Terceiro: para as empresas que já fizeram o fechamento da folha de pagamento, por ocasião da data da assinatura desta norma, deverão aplicar o referido reajuste na folha de pagamento dos salários no mês de fevereiro de 2020 e as diferenças referentes ao período de outubro de 2019 a janeiro de 2020, serão pagas em forma de abono, obedecendo o que determina o parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo Quarto: também deverão ser pagos a diferença a título de abono nos meses de outubro, novembro e dezembro, os valores a título de gratificação e refeição, previsto nas cláusulas 53 e 54 bem como a quebra de caixa prevista na cláusula 23 desta norma.

CLÁUSULA 4ª: – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º de Outubro de 2018 até 30 de setembro de 2019: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, respeitando sua aplicação do dia 16 de um mês até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA 5ª: – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 03 e 04 poderão ser compensados, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2018 a 30/09/2019, salvo os decorrentes de promoção; transferência, mérito, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 6ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUA ASSISTENCIA NA QUITAÇÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a homologar a rescisão contratual, no sindicato, dos empregados que se desligarem e declararem interesse de obter a assistência do seu sindicato.

Parágrafo Primeiro: o prazo para a homologação da rescisão contratual será de até 20 dias de sua dispensa de forma indenizada e ou trabalhada, sem prejuízo do prazo fixado no artigo 477 quanto ao pagamento das verbas rescisórias, sob pena de multa de 50% do piso salarial previsto nesta CCT, a qual estiver enquadrada.

Parágrafo Segundo: no ato da homologação, as empresas de Pequeno Porte e Micro Empresário deverão apresentar o Certificado do REPIs, na sua ausência pagará todas as verbas inerentes ao piso salarial da cláusula 22 e 23, além da Multa prevista no parágrafo primeiro (desta cláusula).

Paragrafo Terceiro: A obrigação prevista nessa cláusula passará a vigorar a partir de 01/03/2020.

CLÁUSULA 7ª: – APRENDIZES: Aos que tenham completado curso de aprendizagem entre 1º de outubro de 2018 até 30 de setembro de 2019, terão direito ao reajuste assinalado na cláusula 3ª.

CLÁUSULA 8ª: – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, mediante aplicação restrita à semana, compreendida de segunda-feira a sábado, observado o limite legal das 44 (quarenta e quatro) horas, fica autorizada mediante acordo coletivo de trabalho, ratificado por assembleia Geral dos Trabalhadores com a entidade sindical da categoria profissional, respeitada a manifestação de vontade do empregado por escrito e o disposto do artigo 413, inciso 1º da CLT.

CLÁUSULA 9ª: - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE JORNADA DE TRABALHO: A contratação de outros tipos de jornada de trabalho, a saber: JORNADA PARCIAL, JORNADA REDUZIDA, JORNADA ESPECIAL 12X36, dependerá exclusivamente de autorização das entidades convenientes, sob a modalidade de acordo coletivo de trabalho, o qual poderá ser feito por empresa. As empresas interessadas nestas modalidades poderão protocolar o seu interesse no Sindicato Patronal que tomará as providências de praxe no sindicato laboral. Obedecendo a a obrigação prevista na cláusula segunda parágrafo sexto

CLÁUSULA 10ª: – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, signatário da presente, ficam obrigadas a descontar de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, **em 6% (seis por cento)** do salário do primeiro mês de reajustamento, a título de contribuição assistencial, aprovada pela assembleia que autorizou a celebração da presente norma coletiva, conforme segue:

Parágrafo Primeiro: - O recolhimento da contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia **10/03/2020**, na agência do Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.

Parágrafo Segundo: - Os empregados admitidos após data-base (01.10.2019) e que não tiveram o desconto, este será efetuado no primeiro de mês de pagamento e recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo Quarto: - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,

atualizado pela variação do INPC, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

Parágrafo Quinto: - Do convênio com o Banco do Brasil S/A, referente ao recolhimento da Contribuição previsto nos parágrafos 1º e 2º, desta cláusula, do montante devido, será creditado 80% (oitenta por cento) a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto: - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e, do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sétimo: - O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado a não oposição do empregado sindicalizado ou não, manifestada perante o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, e protocolizados na Rua Cerqueira Cesar, 236 (antigo 230) Centro, Guarulhos, obedecendo o que determina o TERMO DO AJUSTE DE CONDUTA (TAC), firmado com o Ministério Público do Trabalho, conforme segue:

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

"O comprometente receberá as cartas de oposição dos integrantes da categoria ao desconto da contribuição assistencial prevista na convenção coletiva e lhes dará o devido efeito, desde que protocoladas pessoalmente pelo trabalhador interessado nos 10 dias subsequentes ao desconto; entende-se como dia do desconto para fins de contagem do prazo a data de recebimento do contracheque pelo empregado no qual for lançado o mencionado desconto, considerando-se como tal a data assinalada pelo trabalhador neste documento; o sindicato poderá exigir cópia do contracheque para a verificação da contagem do prazo; O sindicato também condiciona a devolução à comprovação pela empresa do efetivo recolhimento da contribuição com a apresentação da lista discriminando o nome do trabalhador e o valor descontado e repassado; O sindicato tem até 90 (noventa) dias para realizar a devolução, contados da comprovação pela empresa do repasse dos valores descontados a título de contribuição assistencial de seus representados; O sindicato receberá as cartas ininterruptamente durante o seu horário regular de funcionamento".

Parágrafo Oitavo: - Tendo em vista a natureza jurídica do TAC (TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA) supramencionado, seu efeito de coisa julgada, e sua anterioridade, não se aplica a hipótese à regra do artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA 11ª: - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO: Como incentivo a participação dos trabalhadores na Entidade Sindical da categoria profissional, os comerciários que participarem com a Contribuição Assistencial, receberão no **mês subsequente ao reajuste** previsto nesta Norma, a título de abono, como segue:

Parágrafo Primeiro: - O empregado com até 12 meses de contrato de trabalho completos em 30 de outubro de 2019, a título de abono, receberá na folha de pagamento do mês **subsequente ao reajuste**, valor equivalente ao percentual de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) sobre seu salário.

Parágrafo Segundo: - O empregado com mais 12 meses de contrato de trabalho completo em 30 de outubro de 2019, a título de abono, receberá na folha de pagamento do mês **subsequente ao reajuste**, valor equivalente ao percentual de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) sobre seu salário.

Parágrafo Terceiro: - Poderá haver a conversão do abono em um dia de descanso, obedecida a proporcionalidade em percentual prevista nos §§ 1º e 2º desta cláusula, durante a vigência da convenção, mediante manifestação do empregado.

Parágrafo Quarto: - Eventuais alterações legais, que provoquem modificações totais ou parciais nas regras, ora estabelecidas, será objeto de aditamento, entre os convenientes, mediante provocação, devendo ser levado a depósito e registro, junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Quinto: - O sindicato terá até o dia 31/03/2020, para apresentar e encaminhar às empresas a listagem de empregados que apresentaram carta de oposição, quanto ao desconto da contribuição assistencial.

CLÁUSULA 12ª: - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10/10/2019, publicada no Jornal Hoje do dia 03/10/2019 pagina 11 - todas as empresas varejistas na base territorial de Guarulhos, Arujá e Santa Isabel, associadas e não associadas a este sindicato, recolherão até o dia 15/02/2020 a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, por meio de ficha de compensação bancária, fornecida pela entidade patronal, a Contribuição Assistencial Convencional.

O valor da Contribuição Assistencial Convencional 2019/2020 é encontrado de acordo com o porte da empresa e por estabelecimento comercial.

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ENTIDADE PATRONAL:	
PORTE	VALOR
MEI	R\$ 370,00
ME	R\$ 480,00
EPP	R\$ 995,00
REDE – EPP E DEMAIS	R\$ 2.000,00
DEMAIS ATÉ 50 EMPREGADOS	R\$ 2.000,00

DEMAIS DE 51 ATÉ 200 EMPREG.	R\$ 3.000,00
DEMAIS ACIMA DE 201 EMPREG.	R\$ 4.000,00

Parágrafo Primeiro: - O recolhimento da Contribuição Assistencial Convencional de 2019/2020 deverá ser efetuado até o dia 15/02/2020, exclusivamente em bancos, por meio de boleto bancário de instituição financeira participante do Sistema de Compensação, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo Segundo: - As empresas constituídas após 01/10/2019 recolherão a Contribuição Assistencial Convencional relativa a 2019/2020. No mês da abertura.

Parágrafo Terceiro: - As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela Entidade Sindical Patronal recolherão a Contribuição Assistencial Convencional de 2019/2020 referente a cada estabelecimento constituído.

A) Porte Demais Empresas cuja somatória do número de funcionários de todos dos CNPJs de nossa base territorial que atinge até 200 funcionários, o valor da Contribuição Assistencial será de R\$ 3.000,00, por CNPJ e de 201 funcionários em diante o valor da Contribuição Assistencial será de R\$ 4.000,00 por CNPJ.

Parágrafo Quarto: - O recolhimento desta contribuição se dá pela existência da empresa, mesmo que não possua empregado.

Parágrafo Quinto: - o não pagamento da contribuição até o dia 15/02/2020 acarretará em multa de 10% sobre o valor da contribuição mais correção monetária.

**Parágrafo Sexto: - RECEITA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL
FINALIDADE**

**DA CONTRAPARTIDA DOS SERVICOS E BENEFICIOS OFERECIDOS AOS EMPRESARIOS DO
COMERCIO, MANTIDOS PELA CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL**

A contribuição assistencial tem como contrapartida, todos os serviços e benefícios oferecidos aos empresários do comercio, de forma direta e ou indireta, além da manutenção das estruturas de negociação e atualização permanente de clausulas de instrumentos coletivos entre as partes convenientes deste instrumento. A carteira de benefícios será obrigatoriamente encaminhada as empresas contribuintes, quando do envio dos boletos da referida contribuição.

- A) Incentivo e apoio na elaboração de acordos coletivos de trabalho**
- B) Incentivos, acompanhamento e disponibilização da entidade nas demandas diárias e permanentes da relação capital e trabalho**
- C) Ser o meio qualificado e permanente de negociação e solução de conflitos, a disposição das empresas junto ao sindicato laboral**
- D) Outros serviços e benefícios concedidos as empresas contribuintes.**

CLÁUSULA 13ª: - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade previsto no artigo 192 da CLT deverá ser calculado e pago ao empregado, sem

prejuízo do uso dos EPIs, tendo como base o Salário Normativo da Categoria Profissional (cláusulas 20, 21 e 22). Conforme definido por porte de empresa, em percentual definido por laudo pericial.

CLÁUSULA 14ª: - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas, e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado, não podendo ser substituídos por extratos bancários.

CLÁUSULA 15ª: - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 16ª: - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo Único- A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

CLÁUSULA 17ª: - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PREVIO: Durante o prazo de aviso-prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso-prévio.

CLÁUSULA 18ª: - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelo empregador, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

CLÁUSULA 19ª: - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO QUE RETORNA DE AUXILIO DOENÇA: Fica garantida estabilidade provisória de 30 (trinta) dias ao empregado que retornar de auxílio doença sob pena de responder por uma multa equivalente ao valor nominal do salário do empregado.

CLÁUSULA 20ª: - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DE COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 e, multiplicado o valor encontrado, pelos domingos e feriados a que fizerem jus, na forma do disposto no Artigo 6º, da Lei nº 605/49.

CLÁUSULA 21ª – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO –OPERADORES DE CAIXA: O empregado que exerce a função de Operador de Caixa, terá direito à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de **R\$ 83,00 (oitenta e três reais)**, a partir de 01 de outubro de 2019.

Parágrafo Primeiro: - A conferência dos valores do caixa, será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo: - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "Quebra de Caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 22ª: – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados à base de comissões com percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionista puro), fica assegurada a garantia de uma remuneração de **R\$1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais)**, a partir de **1º de outubro de 2019**, nela incluído o descanso semanal remunerado e, que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados remunerados com parte fixa mais comissões (comissionista misto), fixada por liberalidade do empregador, fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 1.517,00 (um mil quinhentos e dezessete reais)** a partir de **01/10/2019**

Parágrafo Segundo: Os valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

Parágrafo Terceiro: os pisos previstos nesta clausula deverão observar o que determina a Clausula terceira parágrafo segundo desta norma

CLÁUSULA 23ª: - SALÁRIO DE ADMISSÃO: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a partir de **1º de outubro de 2019**, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: PISOS NORMATIVOS:

- a) **EMPREGADOS EM GERAL – R\$ 1.517,00 (um mil quinhentos e dezessete reais);**
- b) **OFFICE BOY, FAXINEIROS, COPEIROS E EMPACOTADORES EM GERAL– R\$ 1.214,00 (um mil e duzentos e catorze reais);**
- c) **INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA: R\$ 83,00 (oitenta e três reais).**

Parágrafo Segundo: O salário normativo definido na presente cláusula será aplicado integralmente para a duração normal em qualquer jornada, obedecendo o disposto na cláusula 9ª desta Norma cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT.

- a) Os critérios acima serão observados nos contratos a tempo parcial, a partir de 01.10.2019. Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.
- b) Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

Parágrafo Terceiro: Os pisos previstos nesta cláusula deverão observar o que determina a Cláusula terceira parágrafo segundo desta norma

CLÁUSULA 24ª: - REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
Lei complementar 123/2006

O estabelecimento em condição diferenciada para a prática do Regime Especial de Piso Salarial (REPIS), a empresa interessada em praticar cláusulas de pisos normativo diferenciados, previstos na cláusula seguinte, poderá formalizar requerimento de autorização para a sua prática, através de solicitação pessoal ou por E-mail repis@sincomercioguarulhos.com.br em observância as Normas estabelecidas na presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro: as empresas deverão obrigatoriamente protocolizar o pedido para a prática do REPIS no sindicato patronal. Que obterá uma resposta pelo seu deferimento ou não em até sete dias úteis.

Parágrafo Segundo: para a obtenção da adesão ao REPIS a empresa deverá estar em dia com as contribuições assistenciais previstas nesta norma coletiva e obter a autorização de ambas as entidades.

Parágrafo Terceiro: na retirada do Certificado para a prática do REPIS, a empresa pagará uma taxa ao sindicato patronal para a emissão do certificado nos seguintes valores

- a) Microempreendedor individual R\$ 100,00
- b) Microempresa R\$ 200,00
- c) Empresa de Pequeno Porte R\$ 300,00

CLÁUSULA 25ª: - PISOS NORMATIVOS PARA A PRÁTICA DO REPIS.

1º - ME - MICRO EMPRESA e MEIs

- a) empregados em geral.....R\$ 1.342,00
- b) Office Boy, faxineiros, copeiros e empacotadores.....R\$ 1.118,00
- c) garantia do comissionista.....R\$ 1.610,00
- d) indenização por quebra de caixa.....R\$ 74,00

2º - EPP – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- a) empregados em geral -R\$ 1.432,00
- b) office boy, faxineiros, copeiros e empacotadoresR\$ 1.148,00
- c) garantia do comissionista:R\$ 1.716,00
- d) indenização quebra de caixa.....R\$ 74,00

Parágrafo Primeiro: As empresas que se enquadrarem nos portes mencionados na cláusula 24 que praticarem os pisos diferenciados sem a devida adesão formalizada, conforme determinado por esta norma coletiva, estão enquadradas automaticamente nos valores das demais empresas, conforme previsão da cláusula 23 desta CCT. Arcando com as diferenças salariais e demais incidências em benefício dos empregados

Parágrafo Segundo: Para as empresas de Pequeno Porte, Micro Empresário e Micro Empreendedor Individual que já praticam os valores diferenciados, as mesmas deverão solicitar a adesão prevista na cláusula 24 até o dia 31 **de Março de 2020**, não o fazendo, estarão obrigadas ao cumprimento do parágrafo anterior. Além de uma multa revertida para o sindicato laboral de R\$ 200,00 por empregado.

Parágrafo Terceiro: os valores previstos nesta cláusula passarão a valer a partir do mês de outubro de 2019.

Parágrafo Quarto: os pisos previstos nesta cláusula deverão observar o que determina a Cláusula terceira parágrafo segundo desta norma

CLÁUSULA 26ª: – Para a aplicação dos Pisos Normativos da Categoria Profissional, previstos nas cláusulas 22, 23 e 25 deverá sempre ser mantido a condição mais favorável já existente.

CLÁUSULA 27ª: – **NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 22, 23 e 25 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 3ª e 4ª.

CLÁUSULA 28ª: - **INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS:** O cálculo da remuneração do empregado comissionista para efeito de férias, do aviso-prévio, 13º salário, salário maternidade e eventuais verbas rescisórias, terá como base a média das remunerações dos **03 (três) ou 06 (seis)** últimos meses anteriores ao mês do pagamento, devendo ser considerado o de maior média.

Parágrafo Único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de outubro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente à comissão de dezembro, ser paga até o décimo dia útil de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA 29ª: – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de **60% (sessenta por cento)** incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, laboradas de segunda feira á sábado e de 100% para trabalho aos domingos e feriados.

Parágrafo Único: Quando as horas-extras diárias forem eventualmente superior a 2(duas) horas, a empresa deverá fornecer refeição comercial gratuita ao empregado que as cumprir.

CLÁUSULA 30ª: – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos **6 (seis)** meses antecedentes ao pagamento, sobre o qual, se aplicará o percentual **60%** de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis.

CLÁUSULA 31ª: – CHEQUES DEVOLVIDOS: Os empregados que receberem cheque de clientes, e que não atendam as normas administrativas da empresa, ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar por escrito quando da contratação do empregado, as normas a serem adotadas quanto ao recebimento de cheques e, caso o empregado descumpra a norma e lhe for descontado o valor do cheque, será esse credor do respectivo valor devendo a empresa lhe entregar o cheque.

CLÁUSULA 32ª: – LICENÇA PARA CASAMENTO – O empregado terá licença remunerada por **05 (cinco) dias consecutivos**, por ocasião e a partir do dia de seu casamento.

CLÁUSULA 33ª: – PRAZO DE PAGAMENTO DE COMISSÕES: As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23 (vinte e três), e poderão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês a que corresponderem, salvo acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 34ª: – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e ou odontológicos passados por clinicas ou quaisquer médicos especializados, conveniado ou não, e, quando o atestado for de horas,

deverá o profissional informar as condições do empregado e se esse reúne condições de retornar ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: Quando o atestado for de horas, a empresa deverá considerar, como sendo 1:30 (uma hora e trinta minutos) antes e 1:30 (uma hora e trinta minutos) após, do horário constante do mencionado atestado.

Parágrafo Segundo: a declaração medica de consulta ou de acompanhamento médico não abonará as horas e ou dias, o referido documento servirá tão somente como justificativa pela ausência ao trabalho. Exceto o previsto na clausula 42 desta norma coletiva.

CLÁUSULA 35ª: – REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DO AUXILIO-DOENÇA: A remuneração dos primeiros 15 (quinze dias) do auxílio-doença de comissionistas será calculada pela média das comissões auferidas nos **03 (três) ou 6 (seis)** últimos meses imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento, devendo ser considerando o valor mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA 36ª: – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com previsto no parágrafo 1º do artigo 188 do Decreto n.º 3048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO EMPRESA	DE	ESTABILIDADE
HOMENS	33 anos	15 anos		2 anos
	34 anos	10 anos		1 ano
	34 anos e 6 meses	5 anos		6 meses
MULHERES	28 anos	15 anos		2 anos
	29 anos	10 anos		1 ano
	29 anos e 6 meses	5 anos		6 meses

Parágrafo Primeiro: - Para a concessão da garantia acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, respectivamente os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo Segundo: - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se

aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro: - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior. Na ausência de apresentação dos cálculos da aposentadoria pelo empregado ao empregador, o empregado se obriga a permitir que os cálculos sejam promovidos pela empresa e eventual custo será pago pelo empregador. A não permissão por parte do empregado acarretará a perda das garantias desta cláusula

Parágrafo Quarto: - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula deverá ser adaptada às novas condições.

CLÁUSULA 37ª: - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, bem como, ficando vedado o início das férias no período de 02(dois) dias que antecedem feriados ou dia de repouso semanal remunerado nos termos do artigo 134 § 3º da CLT.

CLÁUSULA 38ª: - FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

CLÁUSULA 39ª: - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam a fazer o pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

CLÁUSULA 40ª: - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 41ª: - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 42ª: - ABONO DE FALTA A MÃE, PAI COMERCIÁRIO OU QUEM ASSIM DECLARAR: A(o) comerciária(o) que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos ou dependente, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, esses sem limites de idade; terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias por semestre, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

CLÁUSULA 43ª: – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior.

Parágrafo Único: O empregado que estiver estudando em curso normal ou profissional não poderá ter sua jornada de trabalho diária alterada pela empresa, com exceção se esta alteração beneficiar o empregado, a luz do artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA 44ª: – REVISTAS: As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto ao do revistado e, em hipótese alguma poderá haver revistas íntimas e causar qualquer tipo de constrangimento ao empregado.

CLÁUSULA 45ª: – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 46ª: – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa, sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia, por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

CLÁUSULA 47ª: – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

CLÁUSULA 48ª: – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo (baixa) ou da incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único: Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

CLÁUSULA 49ª: – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvado a hipótese de fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro concedido pelas empresas, prevalecendo, nesse caso, apenas um deles.

CLÁUSULA 50ª: - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário, mediante comprovação e comunicação pelo empregado, por escrito.

CLÁUSULA 51ª: - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) salário de admissão (piso da categoria) previsto nas **cláusulas 22ª e 23ª**, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único: Quando o óbito do empregado se der nas dependências da empresa ou no exercício de suas funções, a empresa responderá por todas as despesas do funeral, sem prejuízos de qualquer outra indenização advinda de forma espontânea ou compulsória.

CLÁUSULA 52ª: - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único: Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e ou odontológica, Seguro saúde, mensalidades associativas de sindicato, de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e ou seus dependentes.

CLÁUSULA 53ª: - TRABALHO EM DOMINGOS: Fica facultado o trabalho no comércio varejista de Guarulhos, dentro da base territorial, comuns das entidades celebrantes, desde que atendidas às regras abaixo capituladas e na forma do Decreto nº 99.467/90, da Lei 605/49, do artigo 6º da Lei 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei 11.603 de 05/12/2007, da disposição constitucional e legislação municipal aplicável, bem como as demais normas, portarias, etc., aplicável à matéria, visando o sindicato da categoria profissional estabelecer melhores condições de trabalho aos seus representados nesses dias:

Parágrafo Primeiro: Fica desde já autorizado o trabalho em domingos, desde que respeitados as cláusulas e condições da presente Convenção, firmadas em Acordo Coletivo Específico. Observando o previsto da cláusula 2ª parágrafo sexto.

- a) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados maiores de idade, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;

- b) Ao empregado somente poderá ser exigido o trabalho aos domingos de forma alternada, ou seja, um domingo trabalhado, o seguinte em descanso e assim sucessivamente, **sendo definitivamente proibido o trabalho em dois domingos consecutivos, exceto outras condições previstas em acordo coletivo específico.**
- c) Concessão do vale transporte, de ida e volta, sem qualquer ônus e desconto, ao empregado que trabalhar no domingo;
- d) Quando a jornada de trabalho, no domingo, **exceder a 5 (cinco) horas**, a empresa deve fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, sendo vedado qualquer desconto posterior;
- e) As horas trabalhadas nesses dias (domingos), que exceder a jornada diária normal, do empregado, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja, na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSR's, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, serão calculadas, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato gerador, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;
- f) Deverá ser concedida ao empregado, além das vantagens descritas nos itens anteriores, uma folga compensatória por domingo trabalhado, o qual deverá necessariamente ocorrer em dia comum da semana, e de forma integral, e no mês gerador do direito. A referida folga é aquela não realizada na semana em razão do trabalho no domingo.
- g) Para os trabalhos aos domingos, fica desde já fixado uma gratificação a título indenizatório, para cada empregado em valor nunca inferior a **R\$ 39,00 (trinta e nove reais)**;
- h) Fica terminantemente proibido levar a crédito em banco de horas, as horas trabalhadas aos domingos;
- i) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento em domingos;

Parágrafo Segundo: caso a empresa necessite de praticar jornada de trabalho aos domingos diferente da prevista nesta cláusula, esta poderá formalizar o seu pedido junto ao sindicato Patronal que por sua vez encaminhará a sua solicitação ao sindicato Laboral para as devidas providências.

Parágrafo Terceiro: as empresas que estão praticando jornada aos domingos, terão um prazo de trinta dias a partir da assinatura desta norma coletiva para providencias junto às entidades na elaboração do acordo coletivo.

CLÁUSULA 54ª: - TRABALHO EM FERIADOS: Fica facultado o trabalho no comércio varejista de Guarulhos, dentro das bases territoriais, comuns das entidades celebrantes, desde que atendidas às regras abaixo capituladas e na forma do Decreto nº 99.467/90, da Lei 605/49, do artigo 6º "A" da Lei 10.101/2000, da legislação constitucional e municipal aplicável, bem como as demais normas, portarias, etc., aplicável à matéria, visando o sindicato da categoria profissional estabelecer, mediante acordo coletivo de trabalho, melhores condições de trabalho aos seus representados nesses dias.

- a) as empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados maiores de idade, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;
- b) concessão do Vale Transporte, de ida e volta, sem qualquer ônus e desconto, ao empregado que trabalhar no feriado;
- c) Quando a jornada de trabalho no feriado, exceder a 5 (cinco) horas, a empresa deve fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, sendo vedado qualquer desconto posterior;
- d) as horas trabalhadas nesses dias (feriados), não poderão ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja, na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSR'S, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, serão calculadas, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;
- e) Para o trabalho nos feriados, deverá haver negociação prévia, com a entidade sindical profissional, celebrante do presente acordo, através de pedido por escrito com 20 (vinte) dias de antecedência, donde deverá ser informado o dia e as condições pretendidas, bem como fica fixado desde já uma gratificação a título indenizatório em valor nunca inferior a **R\$39,00 (trinta e nove reais)**.
- f) fica terminantemente proibido levar a credito ou a débito em banco de horas, as horas trabalhadas nos feriados;

- g) a recusa do empregado ao trabalho nos feriados não poderá constituir infração contratual e nem lhe poderá resultar qualquer tipo de sanção; Se o empregado concordar com o trabalho no feriado, este fica obrigado a comparecer, exceto por justificativa.
- h) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento em feriados;
- i) O estabelecimento deve comprovar os recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos convenientes, conforme legislações e convenções vigentes.

Parágrafo Único: As empresas que estão praticando jornada de trabalho aos feriados sem o devido acordo coletivo, terão o prazo de trinta dias para a tomada de providencias, a partir da assinatura desta norma coletiva.

CLÁUSULA 55ª: – BANCO DE HORAS. O pedido da instituição de Banco de Horas coletivo poderá ser instruído, e encaminhará a solicitação ao sindicato dos empregados e ou ao sindicato patronal, a fim de levar em assembleias específica realizada para esse fim, junto aos empregados nas unidades de trabalho do empregador, ressaltando-se que será programado dia e horário, evitando-se desta forma causar transtornos no dia a dia da empresa. Observando o previsto da clausula 2ª parágrafo sexto.

Parágrafo Único: Caberá ao sindicato da categoria profissional enviar, a cada 30 (trinta dias) contados da assinatura desta Convenção Coletiva, a relação das empresas representadas pelo sindicato da categoria patronal, que formalizaram o Acordo para implantação de Banco de Horas e demais acordos coletivos

CLÁUSULA 56ª: – APRENDIZAGEM: Maiores de 14 e menores de 24 anos idade, conforme previsto no artigo 428 da CLT, bem como na Lei n.º 8069/90, além da Instrução Normativa n.º 26, de 20.12.2001 e sua Retificação, de 20.12.2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais alterações, poderão prestar serviços, na condição de aprendizes, cumprindo jornada de até 6 horas de trabalho, mediante pagamento de um salário mínimo vigente à época acrescida de no mínimo 10% (dez por cento).

Parágrafo Único - Em hipótese alguma a empresa poderá pagar ao aprendiz salário inferior ao Mínimo Nacional acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 57ª: – DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO: Os sindicatos convenientes poderão a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como fiscalizar seu cumprimento, inclusive quanto aos recolhimentos estabelecidos no referido documento.

CLÁUSULA 58ª: - MULTA: Por descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e pelo descumprimento das obrigações de fazer, fica estipulada multa correspondente ao valor de **um piso normativo**, previsto nas cláusulas, **22ª 23ª e 25ª**, de acordo com seu enquadramento, a partir de 01 de outubro de 2019, por empregado, a favor do prejudicado. Sem prejuízo das multas fixadas em cláusulas específicas.

CLÁUSULA 59ª: - COMISSÃO NEGOCIAÇÃO INTERSINDICAL: As partes convenientes se comprometem a constituir uma negociação intersindical, com a participação das categorias profissionais e econômicas, que se reunirá, periodicamente, a partir de fevereiro de 2020, para estudos sobre eventuais alterações na Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando seu aperfeiçoamento técnico e jurídico.

Parágrafo Primeiro: - O sindicato profissional se compromete em se reunir com a entidade Patronal, em data por ambos agendada, para as tratativas de acordo coletivos de trabalho, necessários a atender as necessidades empresariais, em decorrência de mudança da legislação trabalhista. Sempre que uma das partes solicitar.

Parágrafo Segundo: - Caso não haja consenso quanto eventuais modificações, prevalecerá às redações das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho até o termo final da sua vigência.

CLÁUSULA 60ª: - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS: Em observância à Garantia Constitucional (artigo 7º inciso XI da CF) com sua regulação pela Lei 10.101/2000, todas as empresas reguladas por esta norma coletiva, estão obrigadas a implantarem o benefício a todos os empregados, o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), implantados mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade sindical profissional, que será regulada nas condições a seguir:

Parágrafo Primeiro: - Fica acordado que todas as empresas, deverão implantar o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), mediante acordo coletivo de trabalho formalizado com a entidade sindical profissional, correspondente aos exercícios de vigência de janeiro a dezembro de 2020, conforme regras a seguir descritas.

Parágrafo Segundo: - Fica excluídas da obrigação prevista no § 1º os Micros Empresários Individuais (MEI).

Parágrafo Terceiro: - Deverá o sindicato da categoria profissional enviar, a cada 30 (trinta dias) contados da assinatura desta Convenção Coletiva, a relação das empresas representadas pelo sindicato da categoria patronal que pactuaram

acordo coletivo de trabalho de implantação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR).

Parágrafo Quarto: - DO EXERCÍCIO DE 2020 - As empresas poderão apresentar na entidade sindical Patronal, proposta de implementação do PLR (Participação nos Lucros e Resultados) do exercício de 2020, com período de apuração compreendido de **01/01/2020 a 31/12/2020**, e deverão ser **os pedidos protocolizados** até **30/04/2020**, havendo resultado, os pagamentos dessa apuração aos empregados será feito em duas parcelas com vencimentos para final de **fevereiro de 2021 e julho de 2021**. E para as empresas que optarem pelo pagamento previsto nesta convenção deverá pagar os valores nos meses de fevereiro e julho de 2021.

Parágrafo Quinto: - As empresas que não enviarem proposta de implantação do "PLR" até a data de **30/04/2020**, para a entidade profissional e ou o sindicato patronal, responderá pelo pagamento do benefício em valores, abaixo estabelecidos:

- a) As empresas enquadradas no regime fiscal de Microempresas (MEs) destinarão a seus empregados a título de PLR o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do Piso Normativo, previsto na cláusula 23ª e se for aderente (portadora do certificado do REPIS), cláusula 25ª, fica valendo esta última.
- b) As empresas enquadradas no regime fiscal de Empresas de Pequeno Porte (EPPs) destinarão a seus empregados a título de PLR o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Piso Normativo, previsto na cláusula 23ª e se for aderente (portadora do Certificado do REPIS), cláusula 25ª, fica valendo esta última.
- c) As empresas que não se enquadrarem nas letras "a" e "b", desta cláusula, deverão garantir a cada empregado, o pagamento mínimo no valor de 01 (um) Piso Normativo, estabelecido na cláusula 22ª e 23ª da presente norma, a título de Participação nos Lucros e Resultados - (PLR).

Parágrafo Sexto: - Fica estabelecida a multa prevista na cláusula 58ª, desta norma, em caso de descumprimento desta cláusula e seus parágrafos, além do valor previsto em cada porte, em benefício de seus empregados.

CLÁUSULA 61ª: - PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVA: Regime facultativo e autônomo em relação ao da Previdência Social Oficial, regulamentado pela Lei complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, que possibilita às pessoas jurídicas de caráter classista, setorial ou profissional oferecer planos de benefícios aos seus membros e associados.

a) Os Sindicatos convenientes poderão oferecer aos seus associados, o serviço previsto nesta cláusula de acordo com o regulamento do plano Fecomércio – Renda Complementar;

b) As vantagens de ser um participante da Previdência Associativa é garantir uma renda complementar na aposentadoria, tendo acesso exclusivo a produtos e serviços diferenciados, além de esperar uma melhor rentabilidade dos recursos investidos pela entidade, conquistando uma aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e benefício por falecimento do participante.

CLÁUSULA 62ª: - LICENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO: As empresas concederão licença sem prejuízo dos salários e benefícios mensais, a todos os membros de conselho fiscal, suplentes e diretores do sindicato, constantes em Ata de Posse, convocados por prazo indeterminado, para a prestação de serviços à sua entidade sindical e ou eventos, devendo haver prévia comunicação à empresa, com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 63ª: - Dispensa do Aviso Prévio – Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, sem prejuízo da obrigação legal.

CLÁUSULA 64ª: – As partes elegem a **CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA NO COMÉRCIO – CINTEC – GUARULHOS**, conforme disposto na Lei n.º 9958/2000 e NCPC. Bem como com base na Lei 13.467 de 13/07/2017, para dirimir conflitos da relação capital trabalho.

Parágrafo Único: as conciliações realizadas no Cintec de empresas de outras categorias econômicas não representadas pelo Sincomércio de Guarulhos, a taxa de serviço será o dobro daquela cobrada das empresas representadas

CLÁUSULA 65ª: - As partes poderão, ainda, implantarem em conjunto ou separadamente os seguintes programas:

a-Programa de saúde ocupacional e SESMT.

b- Escola do Comércio, com vista a qualificação dos empregados e empregadores

c-Programa de inclusão de empregados portadores de deficiência física, para atendimento nos termos da lei de quotas;

d- Programa de reciclagem e logística reversa, com objetivo de envolvimento de trabalhadores, empregadores e consumidores na busca incessante de preservação do MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA 66ª: – DE NOVOS DISPOSITIVOS: Em caso de novos dispositivos legais que conflitam com todas as cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, deverá sempre prevalecer a cláusula mais benéfica ao trabalhador.

CLÁUSULA 67ª: – DO FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 68ª: – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, será observada as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 69ª: – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, **a partir de 01 de outubro de 2019 até 30 de setembro de 2020.**

Guarulhos, 28 de janeiro de 2020.



WALTER DOS SANTOS

PRESIDENTE DO SINDICATO
DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE GUARULHOS



REGINALDO ARAUJO SENA

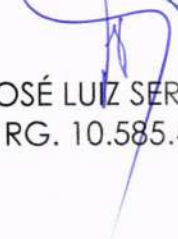
PRESIDENTE DO SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE
GUARULHOS



DR. JORGE BASCEGAS
OAB/SP Nº 104.865



DR. NILSON GONÇALVES
OAB/SP 353.712



JOSÉ LUIZ SERRA CRUZ
RG. 10.585.401-3